



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ISADORA MARTINS DIAS

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DIFERENTES MANIFESTAÇÕES E
CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS**

**Assis/SP
2023**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ISADORA MARTINS DIAS

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DIFERENTES MANIFESTAÇÕES E
CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS**

Trabalho de pesquisa apresentado ao curso de Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Isadora Martins Dias
Orientador(a): Márcia Valéria Seródio Carbone**

**Assis/SP
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

DIAS, Isadora Martins

Violência doméstica e suas diferentes manifestações e consequências jurídicas/
Isadora Martins Dias. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis,
2023.

34 páginas.

1. Violência doméstica. 2. Consequências jurídicas.

CDD:
Biblioteca da FEMA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DIFERENTES MANIFESTAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

ISADORA MARTINS DIAS

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito
apresentado ao Instituto Municipal de Ensino
Superior de Assis, como requisito do Curso de
Graduação, avaliado pela seguinte comissão
examinadora:

Orientador: _____
Márcia Valéria Seródio Carbone

Examinador: _____
Inserir aqui o nome do examinador

**Assis/SP
2023**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus por me abençoar e me suprir até aqui, para que eu conseguisse finalizar mais uma etapa importante da minha vida.

À toda minha família e amigos por estarem comigo nessa jornada.

À instituição e aos professores, em especial a minha orientadora Márcia Valéria Seródio Carbone.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente, a Deus por me capacitar para realizar esse trabalho.

Agradeço também aos meus pais Marcio e Denise pelo apoio, por serem presentes na minha vida, por não me deixarem desistir e por todo o esforço para me ajudar a chegar aqui; sou grata a Deus por tê-los como meus pais.

Aos meus irmãos João Victor e Raissa por todo o apoio e carinho.

Ao meu avô Antônio pelo carinho e apoio, ao meu primo Danilo pelo incentivo.

À instituição que me proporcionou muitos ensinamentos durante todo o curso.

Aos professores e amigos com os quais dividi minha vida nesses cinco anos de curso.

“A violência não é força, mas fraqueza, nem nunca poderá ser criadora de coisa alguma, apenas destruidora”.

Benedetto Croce

RESUMO

Na presente pesquisa abordaremos a violência intrafamiliar que mais acomete especialmente mulheres, crianças e adolescentes, além de idosos e deficientes físicos e mentais. Trata-se de atos violentos que acontecem, geralmente, dentro dos lares, onde a taxa de homicídios é menor, mas os danos causados, são significativos, considerando, também, o aumento dessas práticas de atentado à vida na pandemia.

Os danos causados por esse tipo de violência nem sempre são apenas de natureza física, mas também a psicológica, a qual, em grande parte das vezes sequer é verbalizada, quase nunca discutida, sendo igualmente importante e não menos traumática para a vítima.

Palavras-chave: violência intrafamiliar, danos físicos e psicológicos, justiça.

ABSTRACT

In this research, we will approach intrafamily violence that most affects women, children and adolescents, as well as the elderly and the physically and mentally disabled. These are violent acts that generally take place within homes, where the homicide rate is lower, but the damage caused is significant, also considering the increase in these practices of attacking life in the pandemic.

The damage caused by this type of violence is not always only physical, but also psychological, which, in most cases, is not even verbalized, almost never discussed, being equally important and no less traumatic for the victim.

Keywords: intrafamily violence, physical and psychological harm, justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. CAPÍTULO 1 – REPRESENTAÇÕES A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.	12
1.1. CONCEITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	13
1.2. A VIOLÊNCIA E SUAS DIVERSAS REPRESENTAÇÕES NO ÂMBITO DOMÉSTICO.	14
2.1. PERFIL DOS AGRESSORES.....	16
2.2. PERFIL DAS VÍTIMAS	20
2.3. DA VULNERABILIDADE DAS VÍTIMAS: MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E DEFICIENTES	21
3. CAPÍTULO 3 – VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS.....	25
3.1. DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	25
3.2. DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	26
3.3. DA VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO.....	29
3.4. DA VIOLÊNCIA CONTRA DEFICIENTE.....	30
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS.....	33

INTRODUÇÃO

A hipótese de que o ambiente familiar, pelas ligações afetivas, protegeria seus membros tem-se mostrado equivocada. No universo familiar paradoxalmente, não raras as vezes, é o espaço em que a violência contra a mulher, a criança e adolescentes, idosos e deficientes físicos tem seu ponto mais alto de incidência.

Pesquisas demonstram que a violência doméstica se dá, sobretudo, entre os mais vulneráveis favorecendo comportamentos agressivos. O problema da violência intrafamiliar é complexo e árido. Indispensável é a tutela do Estado, assim como levar em conta as conseqüentes implicações jurídicas.

A violência doméstica, em face de suas características e interferências no campo social e legal exige um tratamento sociológico e jurídico na pretensão de contribuir, cada vez mais, para o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas com abrangência mais ampla, a fim de abarcar a vítima, o abusador e o restante do grupo familiar, haja vista as múltiplas faces contempladas por esse tipo de violência, em especial a violência intrafamiliar.

1. REPRESENTAÇÕES A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A história da família

O trabalho tem como tema principal a violência intrafamiliar e os danos físicos e psicológicos causados às vítimas, físicas e psicologicamente.

A escolha do tema se deu através da pandemia, com mais tempo e podendo se ver como essa violência é mais frequente do que se imagina e com a pandemia se pode ver um aumento significativo nesses casos. Afinal, todos já conheceram alguma mulher, adolescente, criança, idosos e deficientes físicos, que tenha sofrido algum tipo de violência em seu âmbito familiar.

Na correria do dia a dia esse tipo de violência acaba passando despercebido por vários brasileiros.

A pandemia foi um marco na vida de todas, uma até então desconhecida doença e que com ela trouxe muitos estragos, sendo eles, econômicos, sociais, físicos e psicológicos, e com ele por incrível que pareça a violência intrafamiliar.

Acompanhando um site, me deparei várias vezes com tantas notícias tristes, me lembro de uma delas ter me chamado a atenção, onde se dizia que uma em cada quatro mulheres foram vítimas de algum tipo de agressão na pandemia, no Brasil, fora crianças, adolescentes, idosos e deficientes. Esses aumentos nos fazem refletir sobre a concepção da família, o que seria família para algumas pessoas.

O que se entende como família?

Seria o afeto, carinho, companheirismo e amor que deveria existir entre um grupo de pessoas que possuem laços sanguíneos ou que queiram viver juntos.

A família, diz Morgan, é o elemento ativo;

Nunca permanece estacionada, mas passa de uma forma inferior a uma forma superior, à medida que a sociedade evolui de um grau mais baixo para outro mais elevado. Os sistemas de parentesco. (ENGELS, 1984, p.30).

Em resumo, a família é um grupo de pessoas, que se respeitam, se amam e cuidam um do outro. Sempre respeitando o direito e a liberdade de cada membro.

1.1. Conceito da violência doméstica

Todos os dias é possível ver casos de crimes contra mulher, casos que se tornam famosos e nos fazem por um bom tempo refletir sobre. Mas, e quando esses casos não ficam conhecidos pela mídia, ainda sim é capaz de fazer as pessoas refletirem e terem o real conhecimento do que se passa com outras mulheres quando estão dentro de âmbito familiar, que seria um lugar de refrigério, um lugar de acolhimento. E as crianças, será que também estão seguras dentro de suas casas. Sendo muitas das vezes agredidas por adultos que deveriam lhes proporcionar o direito de viver em paz e com segurança. O que se fazer ou pensar, quando se descobre que essas pessoas são as responsáveis por causar os maiores danos físicos e psicológicos aos mesmos. E quando se descobre que isso é muito mais comum do que se imagina, quantas crianças que podem estar ao seu redor e que você nem imagina que sofra algum tipo de violência física ou psicológica, uma criança que pode brincar com o seu filho, pode morar no seu prédio, pode até ser um parente seu. Uma prova de que isso pode ser mais comum do que se imagina, o caso do menino Henry Borel, uma criança de apenas quatro anos, foi morto pelo padrasto e pela genitora, no caso sua mãe. Ela que por sua vez deveria ser um porto seguro para o menino, tinha o dever de ampara-lo e protege-lo, foi omissa, vendo seu filho sofrer constantes agressões por parte de seu cônjuge. Foi negligente, ficou quieta, não se manifestou em defesa do próprio filho, o mesmo, chegando vir a óbito. Agora quantas crianças passam por esse tipo de agressões diariamente e não vem a publico, não se tem conhecimento, não é divulgado pela mídia.

Garoto chegou morto ao hospital e, um mês depois, a polícia prendeu o ex-vereador Dr. Jairinho e Monique Medeiros, a mãe da criança, que viraram réus por homicídio. Laudo do IML apontou 'morte violenta', e a polícia identificou agressões contra o menino.

Abordando os estudos mais a fundo, se pode constatar um aumento significativo nesses crimes contra crianças e na pandemia se intensificou.

"Mães e crianças foram inibidas de falar, pois ficaram 'encarceradas' em casa. E o professor ou outro profissional que no convívio diário estabelece

relacionamento afetivo e de proximidade não pode mais assumir essa tarefa"
"Marixa Fabiane Rodrigues, juíza titular Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente do Fórum Lafayette, em BH

1.2. A violência e suas diversas representações no âmbito doméstico.

Aprofundando ainda mais o trabalho ante exposto, se pode observar que não é somente mulheres e crianças que sofreram algum tipo de violência nessa pandemia, se tem um aumento relevante também na faixa etária de

adolescentes, idosos e deficientes físicos. Os idosos, adolescentes e deficientes físicos, infelizmente também fazem parte dessas tristes estatísticas, um estudo apresentado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) apontou um aumento significativo de 431% de brigas de casais após o início da pandemia, um isolamento que seria

para ajudar na prevenção da propagação do vírus COVID-19 acabou afetando de outras maneiras a família brasileira.

Além do aumento dos casos de violência, outra consequência direta dessa situação tem sido a diminuição das denúncias, uma vez que em função do isolamento muitas mulheres não têm conseguido sair de casa para fazê-la ou têm medo de realizá-la pela aproximação do parceiro.

Também sensível ao problema, o Governo do Estado de Minas Gerais promulgou as Leis nº 23.643 e nº 23.644, datadas de 22 de maio de 2020.

Se espera que na velhice se terá um resto de vida sossegado, de descanso e de bom convívio com a família, visando que esse idoso ou idosa, um dia já foi provedor (a) de uma família, cuidou, amou e protegeu seus filhos (as) os amou e no fim de suas vidas esperaram que os seus filhos agradecessem o carinho e dedicação a eles dedicados. Mas nem sempre isso acontece, pelo o contrario, esses filhos ou ate mesmo outros parentes, não são capazes de retribuir todo esse carinho, aproveitando-se da condição desses idosos para agredi-los física e mentalmente. Quem nunca conheceu algum caso de idoso que sofria algum tipo de violência por parte de parentes, amigos ou até mesmo de cuidadores. Infelizmente isso é mais comum do que se imagina. Com a idade mais avançada fica eles acabam se tornando vítimas mais fáceis, pois nem sempre tem o conhecimento, ou percebem

que estão sofrendo algum tipo de violência ou alguma negligência, isso se deve por questões ligadas a idade sofrerem algum tipo de demência ou perda de memória, tornando-os mais vulneráveis a esses tipos de violência. As denúncias para esse tipo de crime na pandemia COVID-19 ficaram estacionadas, tendo em vista que foi decretado o isolamento social, se criando meios online de fazer denúncias, esses crimes ficaram em pune, pois muitas vítimas não tinham o conhecimento desse novo meio de comunicação, e muita das vezes não conseguindo denunciar para se protegerem das violências sofridas. Se pode ver uma outra classe não menos importante e também muito afetada nessa pandemia, que é a classe das pessoas com deficiências físicas, que também acabam se calando, porque na maioria das vezes também não tem entendimento e clareza psicológicas ou físicas para denunciar e fazer valer os seus direitos. Sendo então como os idosos, vítimas fáceis de se agredir e ficar impune.

O número de notificações de casos de violência ou de violação de direitos contra pessoas com deficiência intelectual triplicou de janeiro a agosto de 2021 na comparação com o mesmo período do ano anterior.

Os dados do serviço jurídico social do Instituto Jô Clemente (IJC), antiga Apae de São Paulo, mostram que em 2020 houve 104 novos casos e 101 retornos de casos em andamento, totalizando 205 notificações. Já neste ano, foram 231 novos casos e 439 retornos, somando 670 atendimentos.

Uma classe que já sofre com o preconceito em seu cotidiano, na pandemia teve seus direitos feridos, tendo suas vozes caladas e mais uma vez sendo obrigados a serem submetidos a algum tipo de violência física ou psicológica. Não bastando as batalhas que enfrentam por não terem seu lugar reconhecido perante a sociedade brasileira, que por sua vez não faz questão alguma de inseri-los e respeitá-los como indivíduos, ainda tem que lutar pelos seus direitos, sua segurança e bem-estar, físico e

mental. <https://www.conjur.com.br/2021-set-29/notificacoes-violencia-pessoas-deficiencia-intelectual-aumentaram>

A violência intrafamiliar está presente em todas as esferas no Brasil, mulheres, crianças e adolescentes, idosos e deficientes. Está enraizada nas famílias brasileiras, fazendo muitas vítimas. Se tornando cada dia um problema mais eminente ao Estado, que tem por sua vez o papel de proteger e acolher essas vítimas, para que elas possam viver com dignidade e sejam livres desses ambientes altamente nocivos a suas saúdes físicas e psicológicas.

1.1. PERFIL DOS AGRESSORES

Abordar o assunto de violência doméstica se faz querer aprofundar em todos os lados envolvidos, ou seja, da vítima, que sempre é a parte mais afetada, seja física ou mentalmente e o lado do então agressor, que nem sempre é abordado. O que faz uma pessoa cometer tal ato de maldade, crueldade com outra pessoa. Uma pessoa que até então muita das vezes é de seu convívio íntimo, sendo parente, cônjuge, amigo (a).

O que se passa na cabeça do agressor, o que o leva a cometer tal ato que prejudica a sua vida, levando-o a cometer atos que são irreversíveis as duas partes envolvidas.

As agressões que mais se veem em noticiários de televisão, jornais, portais de notícias online, é a agressão contra a mulher, afinal todos devem se perguntar, o que acontece com a pessoa que comete algum tipo de agressão contra a mulher que até então se titula como “companheira”, ou em alguns casos até “parente”, do agressor. Todos se perguntam o que levou a pessoa a acabar com a vida dela e da vítima, se sentindo dona do outro, achando que tem em suas mãos o poder de decidir o que fazer com a vida do outro (a). Talvez isso aconteça nos dias de hoje, em pleno século XXI, onde os meios de comunicação e as leis regulamentam os direitos dessas mulheres, ainda exista desigualdade de gênero, ou seja, muitos homens ainda acabam vendo as mulheres como o famoso “sexo frágil”, subestimando a capacidade das mulheres, por acharem que por serem considerada mulher, não podem ter voz ativa sobre nada, tem que se submeter a tudo o que para eles seja considerado o correto. Chegar ser engraçado não é mesmo!

Mas quem nunca conheceu uma mulher que não podia trabalhar, sair com as amigas, ou até mesmo fazer coisas consideradas “comuns”, do dia-a-dia como, ir ao supermercado, buscar os filhos na escola. Que mulher nunca ouviu de um algum homem machista que “lugar de mulher é dentro de casa, cuidando do marido e dos filhos”.

Mesmo sabendo desse tipo de coisa, ainda sim, as mulheres são capazes de identificar um homem machista, ou que possa oferecer risco a segurança dela em determinado tempo de relacionamento?

Pesquisas ensinam como identificar um homem violento, agressivo, o que nem sempre se torna uma tarefa fácil, pois geralmente os agressores possuem um desvio de caráter excessivo, ludibriando, enganando a vítima, se fazendo passar por uma pessoa que na verdade não é para ganhar a confiança dessa vítima, que por sua vez acaba se tornando uma presa fácil para o agressor.

Revista online. Fala você

Para evitar episódios de desgaste emocional e até mesmo de violência física, o especialista Paulo Cesar Conceição listou cinco pontos de atitudes abusivas nos relacionamentos (veja lista abaixo). Caso a mulher identifique a presença de um ou mais fatores, deve ficar alerta.

Cinco comportamentos que identificam um possível agressor

1. Interferir no modo de vestir da companheira;
2. Hábito de controlar as redes sociais dela;
3. Humilha e tem costume de xingar a companheira;
4. Possessividade, ele determina sempre o que o casal vai fazer;
5. Interfere nas relações sociais.

Cattell, já em sua obra de 1975;

mencionava a fase quantitativa e experimental que a análise da personalidade alcançaria.

Este autor definiu a personalidade “como aquilo que nos diz o que fará um homem quando colocado em dada situação” (p. 26).

Para Pervin e John (2004);

“a personalidade representa aquelas características da pessoa que explicam padrões consistentes de sentimentos, pensamentos e comportamentos” (p. 23).

Ou seja, o estudo da personalidade se interessa de forma significativa em observar, compreender e prever as atitudes das pessoas.

Alguns centros de pesquisas comportamentais abordaram esses casos de

agressão a mulher onde três homens foram citados e foi abordado o real motivo pelo o qual os levaram a cometer essas agressões. E se chegou à conclusão de que o fator que os levaram a se tornarem homens agressivos, se veio desde a infância, onde alguns sofreram algum tipo de violência e negligência por parte de seus pais, figuras que são extremamente importantes na vida de uma criança. Os pais são a base que os filhos necessitam para crescerem e se tornarem homens íntegros e que respeitam as mulheres que convivem ao seu redor. Outro fator apontado que também contribui para esse desvio de personalidade é o abandono sofrido por alguns deles, o que acaba acarretando transtornos de personalidade e tornando esses homens que um dia também foram vítimas, que foram abandonados e negligenciados, futuramente se tornando eles os agressores de suas companheiras.

Tabela 1.

Características pessoais, sociodemográficas, da agressão conjugal e da detenção dos participantes:

Características	João	Carlos	Vicente
Idade	63	47	45
Cor	Branca	Branca	Branca
Estado civil	Viúvo	Solteiro	Solteiro (abandono da companheira)
Escolaridade	1º grau completo	2º grau completo, Técnico em mecânica	Superior incompleto (Direito)
Última ocupação	Mecânico Aposentado	Técnico de telefonia	Operário de construção civil
Religião	Católico	Evangélico	Católico
Com quem morava	Esposa, filha e neta	Companheira	Filho
História de violência/negligência na família de origem	Pai violento, mãe passiva	Pai e mãe negligentes	Abandono pelos pais biológicos; Mãe adotiva violenta, pai adotivo passivo
Tempo de relacionamento	43 anos	2 anos	6 anos
Idade da companheira	59	37	29
Escolaridade da companheira	1º grau completo	1º grau completo	2º grau completo
Ocupação da companheira	Do lar	Vendedora	Saladeira em restaurante
Número de filhos com a companheira	2	Não tem	1
Agressão que desencadeou a detenção	Assassinato	Assassinato	Física
Tempo de detenção	10 dias	1 ano e 2 meses	3 meses
Detenção anterior	Não	Não	Não

Tabela: 01

Fonte: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000100011

O estudo detalhado aponta que nenhum desses homens possuem surtos psicóticos, ou seja, eles agredem e até matam suas companheiras por vontade própria, por possuir o sentimento de posse, se achar dono dessas mulheres, reproduzem com as companheiras o que provavelmente fora reproduzido com eles em sua infância.

Tabela 2.

Estratégias de interpretação dos protocolos dos participantes da pesquisa.

Participante	Estratégia de Interpretação
João	Controles > Afeto > Autopercepção > Percepção Interpessoal > Processamento > Mediação > Ideação
Carlos	Controles > Processamento > Mediação > Ideação > Afeto > Autopercepção > Percepção Interpessoal
Vicente	Controles > Afeto > Autopercepção > Percepção Interpessoal > Processamento > Mediação > Ideação

Tabela: 02

Fonte: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000100011

Os agressores não assumem a culpa de seus atos, culpando a vítima. Para eles, ela é quem acarreta esse tipo de situação, não fazendo o que eles querem, indo contra a vontade do mesmo, levantando então a ira do agressor contra elas.

Estudos realizados com agressores conjugais (Moraes & Ribeiro, 2012; Rosa et al., 2008) demonstram que estes homens entendem que a sua ação agressiva é desencadeada pelo comportamento da companheira, como o cuidado inadequado com os filhos e o comportamento dominador por parte delas. Quando os agressores atribuem para si as causas da violência cometida, mencionam o uso da bebida alcoólica e os problemas financeiros como motivos da sua agressividade. Contudo, a responsabilidade pelo ato violento ainda é deslocada para a mulher, que, por se preocupar com o uso do álcool e a condição financeira acabam por pressionar os seus companheiros, resultando na violência doméstica (Rosa et al., 2008).

1.2. PERFIL DAS VÍTIMAS

As vítimas de violência intrafamiliar também tem um perfil, afinal de contas todos querem entender como uma pessoa passa por esses traumas e o que a faz permanecer naquele ambiente extremamente nocivo a sua saúde física e psicológico. Essas vítimas na maioria das vezes possuem

alguma dependência de seu agressor, como financeiramente, as mulheres por muitas vezes falta de estudo, não conseguindo ingressar no mercado de trabalho, acaba se vendo “refém” de seu agressor. Idosos, crianças e adolescentes, muitas das vezes não possuem sua independência financeira ou suas condições de saúde são insuficientes para que consigam se desvencilhar desse lar de abusos psicológicos e físicos.

1.3. DA VULNERABILIDADE DAS VÍTIMAS: MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E DEFICIENTES

MULHERES

Análises mostram que, as mulheres vitimas de agressões possuem uma faixa etária de idade, sendo ela de 0 a 39 anos.

As mulheres negras são consistentemente mais vitimadas por violência. A escolaridade também é umas das questões abordadas, pois mulheres com menor escolaridade, se submetem a essas agressões por não verem saídas, e um novo inicio de vida. Mulheres que possuem um alto nível de escolaridade, também entram nessas estatísticas, pois na maioria das vezes, os companheiros, se sentem inferiorizados e humilhados, por terem uma mulher que ganhe mais que o mesmo, se tornando então um dos motivos para essas agressões.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em 2020, foram registrados 95,2 mil denuncias de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, muitas crianças e adolescentes sofrem com o abandono e a negligencia dos seus tutores.

Negligência e Abandono

É a omissão de cuidados básicos que uma criança e um adolescente precisam para sobreviver, deixar de oferecer aos menores, alimentação, medicamentos, deixar de oferecer a criança ou adolescente, um lar estruturado, fatores que contribuem para que esses menores desenvolvam problemas psicológicos, e lhes causando danos na maior idade.

A violência sexual infelizmente é mais comum do que deveria nesses casos, a violência sexual no âmbito intrafamiliar é o mais comum, adultos que se fazem valer de seu parentesco para induzir e ameaçar crianças e adolescentes a manterem relações com os mesmos.

Abuso Sexual: Entendido como toda a ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

Exploração Sexual: Uso de criança ou adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação;

Ou seja, essas crianças e adolescentes acabam se tornando vítimas de violências psicológicas, físicas e sexuais, por serem vistas como “indefesos”, tendo em vista que são dependentes de seus tutores financeiramente, por não possuindo a maior idade e estabilidade financeira, se tornando então “uma presa” para seus agressores, que se fazem valer de sua força e maior idade, para abusar e negligenciar esses menores.

Segundo o gov, 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa.

Pais que deveriam proteger e prestar auxílio aos seus filhos, os incluem nessas estatísticas, causando nessas crianças e adolescentes, traumas, muitas das vezes irreversíveis.

IDOSOS

A velhice é vista como a melhor idade, para descansar e aproveitar os últimos anos de vida. Mas, nem sempre isso acontece, pois muitos desses idosos são vítimas de violência e maus tratos, por parte de seus familiares. Muitas das vezes ficando em silêncio, não denunciando o agressor, pois na maioria das vezes possui algum parentesco com o idoso. Em alguns casos o idoso não denuncia por não entender que está sendo agredido e negligenciado, tendo em vista que em alguns casos podem estar acamados, pode ter algum tipo de demência, ou perda de memória, esses casos acontecem por estarem acamados, não tendo convívio com outras pessoas, se tornando então mais difícil a denúncia, em outros casos, tem medo da represaria que possa sofrer por parte do agressor.

Violência Financeira: Os idosos geralmente são aposentados, então membros da família acabam tendo interesse em cuidar deles, para na verdade usufruir de sua aposentaria, deixando então esses idosos sem sua independência financeira, se fazendo valer disso para agredi-los.

Violência Física: Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), se caracteriza qualquer ato violento com uso de força física (empurrões, tapas, socos ou armas) de forma intencional, com objetivo de ferir ou lesar.

Violência Psicológica: Entende-se por violência psicológica qualquer comportamento, verbal ou não verbal, que visa provocar intencionalmente dor no idoso.

Ou seja, os idosos não estão seguros nem dentro de seus lares, são negligenciados por seus familiares, por isso é importante as denúncias, para que autoridades competentes tomem ciência dessas agressões a possam punir os agressores, de acordo com o que a legislação estabelece.

DEFICIENTES

São registrados no Brasil, uma quantidade relevante de agressões contra pessoas com deficiências. Apesar de não ser um tema muito abordado, ainda sim possui uma grande quantidade de casos.

Pessoas com deficiência são aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, barreiras que podem

obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Pessoas com deficiência tendem a sofrer agressões domésticas e não ter ciência de que isso está acontecendo, pois em alguns casos são pessoas acamadas e podem ter algum tipo de impedimento mental, intelectual, não tendo discernimento suficiente para detectar tal ato inapropriado e criminoso, se tornando mais difícil a denúncia. A importância de pessoas que falem por eles e se presenciarem algum ato criminoso denunciar é muito importante, para que o Estado possa garantir a segurança e bem-estar da vítima, garantindo que ela seja protegida e fique aos cuidados de familiares que irão cuidar e dar o suporte necessário de que essas vítimas precisem.

2. CAPÍTULO 3 – VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Fora abordado o que é a violência intrafamiliar, as causas que podem acarretar esse tipo de agressão, o perfil das vítimas, e como isso impacta em sua vida de varias maneiras. Acredita-se que muitas vezes as pessoas tem curiosidade para saber o que acontece com os agressores, quais são as leis a eles atribuídas e se tem lei para cada um desses crimes cometidos, se esses agressores serão punidos pelos atos criminosos que cometeram.

2.1. DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A lei responsável por proteger e punir o agressor que pratica devido ato criminoso contra a mulher, seja ela qual for, é a Lei Maria da Penha, que visa a segurança e resguardar a mulher que sofra qualquer tipo de agressão, visando salvar a vida dessas mulheres.

A Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006, nos termos do artigo. 226 da Constituição Federal, é criada para coibir a violência contra a mulher.

O nome da lei foi uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma enfermeira que brutalmente agredida por seu marido por seis anos. O mesmo que por duas vezes tentou assassiná-la. Na primeira tentativa com uma arma de fogo, a deixando paraplégica, e na segunda tentativa, por eletrocussão e afogamento. O mesmo só foi punido após 19 anos. Sendo acusado por duas tentativas de homicídio, tendo dois julgamentos e duas sentenças, somadas em quase 25 anos e pena, o acusado só cumpriu dois anos em regime fechado.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição](#)

[Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Maria da Penha escreveu um livro, onde relatou as agressões que sofreu e os danos que lhes causaram, dando então coragem a outras mulheres que enfrentavam os mesmos problemas e não tinham coragem de expor essas agressões. Pois não possuía nenhuma lei que as protegessem. Maria deu voz a essas mulheres que viram nela uma chance de saírem desses casamentos agressivos e recomeçarem suas vidas, e tendo seus direitos protegidos e seus agressores responsabilizados.

2.2. DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Estatuto da Criança e do Adolescente, mais conhecido como ECA, foi criado em 13 de julho de 1990. Visando proteger crianças e adolescentes que sofriam agressões e abusos por parte de seus pais, e de punir o agressor que comete esse tipo de crime.

De acordo com a Constituição Federal;

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de exploração, violência, crueldade e opressão.

Abandono de Incapaz

O que a lei prevê;

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Se dá quando o menor é deixado a seus próprios cuidados ou tendo que cuidar de outro menor, sem a supervisão ou auxílio de um adulto. Uma única vez é o suficiente para se enquadrar como abandono de incapaz, o responsável então responderá judicialmente pelo ato cometido. Pois a legislação entende que o menor não possui responsabilidade legal e mentalmente para ficar sozinho.

Maus tratos

É quando o adulto expõe o menor a uma situação de risco, podendo trazer perigo à vida ou saúde do menor, já que é responsabilidade do curador manter o menor em segurança e devidamente protegido.

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de

alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou

inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena - detenção, de 2 meses a 1 ano, ou multa.

A lei também pune quem deixa de denunciar uma violação contra os menores, que tenha conhecimento do que o menor sofre no âmbito familiar.

Art. 70 - É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da

criança e do adolescente.

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível, à criança abandonada ou

extraviada (...); ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública. Pena: detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.

É dever dos pais regulamentado por lei, o dever de cuidar e proteger seus filhos. Quando um pai negligencia um filho, ele pode estar criando uma criança que se tornara intolerante e não respeitara as vontades e os direitos de outrem, acarretando a esses futuros adultos questões que irão afetar a vida de todos que convivem ao seu redor e ate mesmo os próprios pais, que futuramente se tornaram idosos e irão precisar dos cuidados de seus filhos, entrando então para uma triste estatística de idosos que são negligenciados e agredidos, física e psicologicamente, por filhos que não tiveram uma boa estrutura familiar e pais que também eram agressivos.

Claro que nem todos se encaixam nesses requisitos, mas ainda sim, a maioria desses homens tiveram algum tipo de trauma nas suas infâncias, sejam elas de agressões e abandonos. Em alguns casos esses traumas, vem da escola, que também é crucial para o desenvolvimento de crianças. O bullying por sua vez, também pode acarretar traumas a esses homens, não tento muitas das vezes coragem de contar a seus pais, guardando para si esses traumas que no futuro acabam se aflorando, se tornando então adultos que irão se prejudicar e consequentemente prejudicar outras pessoas de seu convívio, adultos que por sua vez poderão replicar em seus filhos, enraizando de geração em geração o comportamento agressivo e nocivo a vida de seus filhos.

2.3. DA VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO

O Estatuto do Idoso tem por objetivo proteger e prevenir que idosos sejam agredidos, fisicamente e psicologicamente, garantindo-lhes que os agressores sejam devidamente punidos por tal ato criminoso.

Mosquera (1978) considera que a velhice não pode ser vista como um acidente é um destino que se apodera da pessoa e que muitas vezes a deixa estupefata ante as suas marcas e consequências.

Seguindo essa linha de raciocínio, a velhice vai chegar a todos, não tem como fugir ou adiar. Visto que muitos idosos muitas das vezes chegam a maior idade com problemas de saúde físicos e mentais a legislação entendeu que os idosos também precisam de proteção, tendo em vista que na maioria dos casos sofrem agressões por parte de familiares.

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto do Idoso entrou em vigor em 2004, por meio da Lei 10.741/2003, com o objetivo de proteger e garantir os direitos dos idosos. Mas foi promulgada em 01º de outubro de 2003.

2.4. DA VIOLÊNCIA CONTRA DEFICIENTE

No dia 24 de outubro de 1989, o presidente José Sarney promulgou a lei que o Estado assumia suas obrigações referentes a pessoas com deficiências. A lei em questão é a Lei 7.853/89, que criminaliza o preconceito contra pessoas com deficiências, protegendo os direitos coletivos das pessoas com deficiência, se garantindo a igualdade entre todos.

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

A lei foi necessária para garantir que o agressor seja punido, mesmo que na maioria dos casos ocorra em âmbito familiar, tendo em vista que geralmente quem cuida da pessoa com deficiência é alguém da família e por requerer mais cuidado, acabam não tendo paciência. A lei assegura que qualquer pessoa em tal condição seja exposta a agressões físicas e psicológicas, terão seus direitos cobrados pelo Estado e o agressor punido.

A pessoa que tem conhecimento dessas agressões e não denuncia, também responderão judicialmente por omissão, pois é dever de todos proteger e zelar pelas vidas dessas vítimas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos voltados para a violência intrafamiliar doméstica, teve como pressuposto a denúncia, visando ajudar essas vítimas a serem protegidas.

De acordo com o trabalho que fora apresentado, se aborda o perfil das vítimas, de como são afetadas e como interfere em suas vidas.

Abordou-se também o perfil dos agressores e o porquê de muitos desses agressores acabarem se tornando agressivos e então colocando a vida e segurança de mulheres, crianças, idosos e deficientes em risco.

As vítimas na maioria das vezes acabam perdendo, ou nem denunciando as agressões, pois o

agressor muitas das vezes após a agressão se mostra arrependido, o que acaba sendo visto apenas como um momento de fúria e depois passa, ou fazem parte de seu âmbito familiar.

A violência doméstica esta presente em diferentes âmbitos familiares, entre casais, onde se pode ver os tipos de violência.

Violência contra crianças e adolescentes, muitas das vezes não sendo somente física, mas também psicológicas e por fim em idosos, sendo muitas vezes abandonados, negligenciados, humilhados e muitas das vezes também agredidos de forma física.

REFERÊNCIAS

G1.globo (acessado em 28 de julho de 2023) [https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-](https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml)

[foi -de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml](https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml).

G1.globo (acessado em 28 de julho de 2023) <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/04/05/caso-henry>.

Correio Brasiliense. (acessado em 28 de julho de 2023)

<https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2021/08/4944034-casos-de-criancas-espantadas-estupradas-e-mortas-por-membros-da-propria-familia-crescem-na-pandemia.htm>

Defensoria Pública de MG. (acessado em 28 de julho de 2023)

<https://defensoria.mg.def.br/protacao-de-mulheres-criancas-adolescentes-e-idosos-ganha-de-leis-durante-a-pandemia/>

Conjur. (acessado em 28 de julho de 2023) <https://www.conjur.com.br/2021-set-29/notificacoes-violencia-pessoas-intelectual-aumentaram>

Agência Galvão. (acessado em 28 de julho de 2023)

<https://agenciapatriciagalvao.org.br/destaques/especialistas-tracam-perfil-de-agressores-de-mulheres-identifique-caracteristicas-abusivas-em-5-pontos/>

Pepsic. (acessado em 28 de julho de 2023)

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000100011

Gov. (acessado em 28 de julho de 2023)

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>

Scielo. (acessado em 28 de julho de 2023)

<https://www.scielo.br/j/rbagg/a/w9PYjJTLZdRqvH9YCrX6Cqm/>

Tecno Senior. (acessado em 28 de julho de 2023)

<https://tecnosenior.com/violenciadomestica-contras-idosos/?gclid=CjwKCAjwzo2mBhAUEiwAf7wjkvTvBSeKmu7HmA2XBwmqNVTtj4eA>

Estatuto do Idoso. (acessado em 28 de julho de 2023) Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003

G1.Globo. (acessado em 28 de julho de 2023) <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/31/76-mil-casos-de-violencia-contrapessoas-com-deficiencia-foram-notificados-em-2019-diz-atlas-maioria-ocorre-em-casa-e-com-mulheres.ghtml>

Planalto. (acessado em 28 de julho de 2023)
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

Noticias R7. (acessado em 28 de julho de 2023) <https://noticias.r7.com/sao-paulo/casos-de-violencia-contrapessoas-com-deficiencia-triplicam-em-2021-04112021>

<https://www.conjur.com.br/2021-set-29/notificacoes-violencia-pessoas-deficiencia-intelectual-aumentaram> (acessado em 28 de julho de 2023)

<https://falavoce.com.br/especialistas-tracam-perfil-de-agressores-de-mulheres-identifique-caracteristicas-abusivas-em-5-pontos/>